



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 31/2020, de 24 de setembro de 2020

Dispõe sobre revogação de Portaria.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.392/2020, de 28 de agosto de 2020, qual estabeleceu novas medidas de combate ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Paula Freitas, estabelecendo normas de proteção e distanciamento, entre outras providências;

CONSIDERANDO a ausência de novos casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal segue rigorosamente as determinações de distanciamento e higiene como forma de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 15/2020 de 13 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da pandemia do COVID-19, que determinou o retorno das atividades da Câmara Municipal, entre outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação do serviço público em atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial às atribuições designadas pela Lei nº 1.156/2011 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Poder Legislativo de Paula Freitas-PR, **RESOLVE:**

Art. 1º **REVOGAR** a portaria nº 18/2020, de 7 de maio de 2020, devendo o servidor **MARCOS ROBERTO BANHARA**, portador do RG nº 4.290.017-6 e CPF nº 749.493.819-20, ocupante do cargo de Advogado, a partir da data de publicação desta, retornar ao regime de trabalho presencial, cumprindo suas funções e o horário designado de acordo com a Lei nº 1.156/2011 e o contrato de trabalho celebrado com a Câmara Municipal de Paula Freitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º O referido servidor deverá seguir rigorosamente as medidas de prevenção em vigor, em especial ao uso de máscaras, manter distanciamento e utilizar de álcool gel disponibilizados, entre outras providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Freitas, PR, 24 de setembro de 2020.



Nelson Luiz Franco
Presidente

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:C6927CDE

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.594, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 12.655.911,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e onze reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	12.655.911,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	12.655.911,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 12.655.911,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e onze reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.1.90.11 - 361	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	10.500.000,00
3.1.90.13 - 361	Obrigações Patronais	500.000,00
3.1.91.13 - 361	Obrigações Patronais	1.655.911,00
Total		12.655.911,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 - Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	12.655.911,00
Total	12.655.911,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:E8EA6F51

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.771, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 12.655.911,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e onze reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.594, de 24 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	12.655.911,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	12.655.911,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 12.655.911,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e onze reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.1.90.11 - 361	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	10.500.000,00
3.1.90.13 - 361	Obrigações Patronais	500.000,00
3.1.91.13 - 361	Obrigações Patronais	1.655.911,00
Total		12.655.911,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 - Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	12.655.911,00
Total	12.655.911,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:5416BFAA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 31/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre revogação de Portaria.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.392/2020, de 28 de agosto de 2020, qual estabeleceu novas medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Paula Freitas, estabelecendo normas de proteção e distanciamento, entre outras providências;

CONSIDERANDO a ausência de novos casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 no âmbito municipal;
CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal segue rigorosamente as determinações de distanciamento e higiene como forma de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 15/2020 de 13 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da pandemia do COVID-19, que determinou o retorno das atividades da Câmara Municipal, entre outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação do serviço público em atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial às atribuições designadas pela Lei nº 1.156/2011 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Poder Legislativo de Paula Freitas-PR, **RESOLVE:**

Art. 1º **REVOGAR** a portaria nº 18/2020, de 7 de maio de 2020, devendo o servidor MARCOS ROBERTO BANHARA, portador do RG nº 4.290.017-6 e CPF nº 749.493.819-20, ocupante do cargo de Advogado, a partir da data de publicação desta, retornar ao regime de trabalho presencial, cumprindo suas funções e o horário designado de acordo com a Lei nº 1.156/2011 e o contrato de trabalho celebrado com a Câmara Municipal de Paula Freitas.

Art. 2º O referido servidor deverá seguir rigorosamente as medidas de prevenção em vigor, em especial ao uso de máscaras, manter distanciamento e utilizar de álcool gel disponibilizados, entre outras providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Freitas, PR, 24 de setembro de 2020.

NELSON LUIZ FRANCO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:01858F63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 04/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 04/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULA FREITAS – PR, no uso das suas atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 1478/2019 de 19 de junho de 2019,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Recurso Programa Crescer em Família Acolhimento Institucional e Familiar, Deliberação 55 para o período do 2º semestre de 2019.

Art. 2º Aprovar a justificativa do Órgão Gestor referente ao recurso Programa Crescer em Família Acolhimento Institucional e Familiar, deliberação 55.

Art. 3º Revogadas as disposições ao contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 23 de setembro de 2020

MARIA GORETI F. DOS SANTOS KOVALCHUK
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:648384F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 05/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 05/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULA FREITAS – PR, no uso das suas atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 1478/2019 de 19 de junho de 2019,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Recurso Programa Crescer em Família Acolhimento Institucional e Familiar, Deliberação 55 para o período do 1º semestre de 2020.

Art. 2º Aprovar a justificativa do Órgão Gestor referente ao recurso Programa Crescer em Família Acolhimento Institucional e Familiar, deliberação 55.

Art. 3º Revogadas as disposições ao contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 23 de setembro de 2020.

MARIA GORETI F. DOS SANTOS KOVALCHUK
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:4665A675

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 06/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 06/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULA FREITAS – PR, no uso das suas atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 1478/2019 de 19 de junho de 2019,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Recurso Programa Crescer em Família Acolhimento Institucional para o período do 1º semestre de 2020.

Art. 2º Aprovar a justificativa do Órgão Gestor referente ao recurso Programa Crescer em Família Acolhimento Institucional.

Art. 3º Revogadas as disposições ao contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 23 de setembro de 2020.

MARIA GORETI F. DOS SANTOS KOVALCHUK
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:6BA96295

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 07/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 07/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULA FREITAS – PR, no uso das suas atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 1478/2019 de 19 de junho de 2019,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Recurso Programa Crescer em Família Acolhimento Institucional para o período do 2º semestre de 2019.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafras.pr.gov.br
www.paulafras.pr.gov.br

DECRETO Nº 2392/2020– 28 de agosto de 2020.

Estabelece novas medidas de combate ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 2.338/2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Paula Freitas, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de máscara pela população em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Paula Freitas.

§ 1º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Os estabelecimentos abertos ao público (Comércio varejista em geral, Serviços de alimentação, Igrejas e Templos Religiosos, Academias, Studio de Pilates, Cabeleireiros, Barbearias, Manicure e Pedicure, Higiene de animais domésticos, Escritórios em geral, Feiras livres, Agropecuárias e congêneres) deverão:

§ 1º Controlar a lotação de pessoas no estabelecimento, devendo-se utilizar de no máximo 50% da capacidade, considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local, bem como, colocar em destaque ao público, a capacidade máxima de pessoas permitidas;

§ 2º Fica determinado aos restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel;

§ 3º Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões, de pelo menos um metro e meio;

§ 4º Adotar as medidas de higiene e proteção, exigindo que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;

§ 5º Fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

§ 6º Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

§ 7º No local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

§ 8º Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70º (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

§ 9º A Igrejas, Templos Religiosos e congêneres, deverão ter ocupação máxima de 30% da capacidade do estabelecimento, cadeiras ou bancos individuais (se bancos coletivos, deverão ser demarcados a 02 (dois) metros uma pessoa da outra), não haver contato físico entre as pessoas, evitar confraternizações na saída dos Templos, uso de máscara de tecido durante toda celebração e ambientes arejados e ventilados de forma natural.

Parágrafo Único: O descumprimento das medidas elencadas no Art. 2º do presente Decreto, sujeitará o infrator à notificação por fiscal competente do Setor de Vigilância Sanitária Municipal e membros da Equipe da Defesa Civil Municipal, com a cassação dos documentos de Alvará de Localização e Funcionamento, em conformidade com o Código de Posturas, da Lei Municipal Complementar n.º 001/2005, e com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diário, por descumprimento das medidas elencadas, e o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º Fica proibida a concentração de pessoas em áreas públicas (exemplo: praças, campo de futebol, arenas esportivas), para que se evitem aglomerações de pessoas, bem como, em bares, restaurantes, lanchonete e congêneres, com aglomerações de pessoas, acima da capacidade estipulada no Art. 2º, incorrendo em caso de descumprimento (pessoa física) em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, e em caso de descumprimento (pessoa jurídica), em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º Fica proibida a realização de toda e qualquer atividade, comemoração ou evento social/recreativo (exemplo: torneios, aniversários, tardes festivas e congêneres), realizado em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, independentemente do número de pessoas, da sua característica ou de quaisquer outras condições, por tempo indeterminado, ou Decreto posterior que revogue essa norma.

Parágrafo Único: Caso a atividade ou evento se realize em local privado, considerar-se-ão infratores, para os fins deste decreto, o organizador, o participante, o proprietário, e/ou possuidor do imóvel e do estabelecimento onde se constatou a infração, incorrendo em caso de descumprimento (pessoa física) em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, e



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

em caso de descumprimento (pessoa jurídica), em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º Poderão ser realizadas atividades esportivas, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, desde que, sem a presença de público, torcida, e aglomerações de pessoas em torno do espaço esportivo que está sendo realizada as atividades, devendo serem tomadas todas as medidas de prevenções individuais apropriadas para evitar a contaminação e propagação do vírus COVID-19.

Art. 6º. Esse decreto torna obrigatório que qualquer pessoa que possuir os sintomas associados ao Coronavírus, notificada pela Equipe de Saúde Municipal, deverá adotar as seguintes providências:

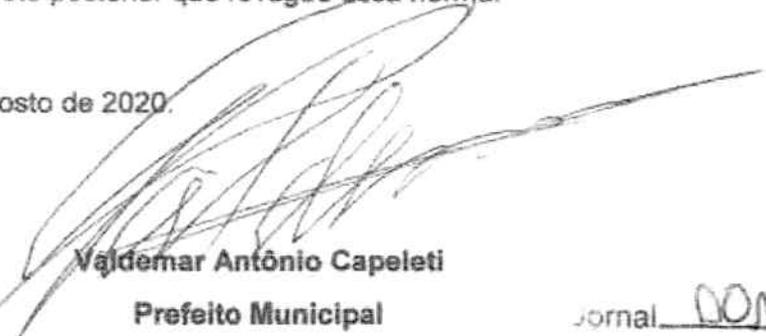
- I- Isolamento imediato em sua residência, eliminando contato com outras pessoas;
- II- Evitar o compartilhamento dos mesmos objetos (copos, talheres, pratos, toalhas, roupas, etc.);
- III- Utilizar máscara cirúrgica;
- IV- Comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de agravamento do quadro clínico.

Parágrafo Único: Qualquer pessoa que se enquadrar no disposto do Art. 6º deste Decreto, e desrespeitar as providências no artigo elencadas, em especial, ao disposto "I", será notificado por fiscal competente do Setor de Vigilância Sanitária Municipal e membros da Equipe da Defesa Civil Municipal, sendo aplicado multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) diário, pelo descumprimento do isolamento, e, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

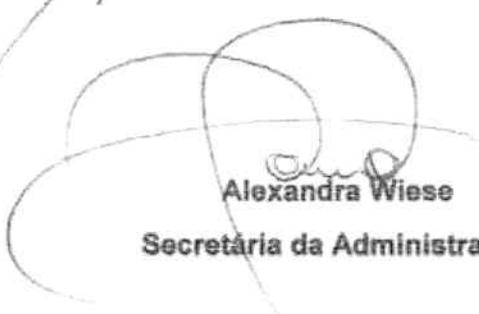
Art. 7º As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam, ou desobrigam, qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriores instituídas pelo demais atos normativos editados, em decorrência da infecção humano COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado, ou Decreto posterior que revogue essa norma.

Paula Freitas, 28 de agosto de 2020.


Valdemar Antônio Capeleti

Prefeito Municipal


Alexandra Wiese

Secretária da Administração

Jornal DOM - AMP

Edição nº 2087

Data 31/08/2020

Página nº _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2392

Estabelece novas medidas de combate ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 2.338/2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Paula Freitas, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de máscara pela população em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Paula Freitas.

§ 1º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Os estabelecimentos abertos ao público (Comércio varejista em geral, Serviços de alimentação, Igrejas e Templos Religiosos, Academias, Studio de Pilates, Cabeleireiros, Barbearias, Manicure e Pedicure, Higiene de animais domésticos, Escritórios em geral, Feiras livres, Agropecuárias e congêneres) deverão:

§ 1º Controlar a lotação de pessoas no estabelecimento, devendo-se utilizar de no máximo 50% da capacidade, considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local, bem como, colocar em destaque ao público, a capacidade máxima de pessoas permitidas;

§ 2º Fica determinado aos restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel;

§ 3º Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões, de pelo menos um metro e meio;

§ 4º Adotar as medidas de higiene e proteção, exigindo que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;

§ 5º Fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

§ 6º Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

§ 7º No local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

§ 8º Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

§ 9º As Igrejas, Templos Religiosos e congêneres, deverão ter ocupação máxima de 30% da capacidade do estabelecimento, cadeiras ou bancos individuais (se bancos coletivos, deverão ser demarcados a 02 (dois) metros uma pessoa da outra), não haver contato físico entre as pessoas, evitar confraternizações na saída dos Templos, uso de máscara de tecido durante toda celebração e ambientes arejados e ventilados de forma natural.

Parágrafo Único: O descumprimento das medidas elencadas no Art. 2º do presente Decreto, sujeitará o infrator à notificação por fiscal competente do Setor de Vigilância Sanitária Municipal e membros da Equipe da Defesa Civil Municipal, com a cassação dos documentos de Alvará de Localização e Funcionamento, em conformidade com o Código de Posturas, da Lei Municipal Complementar n.º 001/2005, e com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diário, por descumprimento das medidas elencadas, e o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º Fica proibida a concentração de pessoas em áreas públicas (exemplo: praças, campo de futebol, arenas esportivas), para que se evitem aglomerações de pessoas, bem como, em bares, restaurantes, lanchonete e congêneres, com aglomerações de pessoas, acima da capacidade estipulada no Art. 2º, incorrendo em caso de descumprimento (pessoa física) em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, e em caso de descumprimento (pessoa jurídica), em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º Fica proibida a realização de toda e qualquer atividade, comemoração ou evento social/recreativo (exemplo: torneios, aniversários, tardes festivas e congêneres), realizado em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, independentemente do número de pessoas, da sua característica ou de quaisquer outras condições, por tempo indeterminado, ou Decreto posterior que revogue essa norma.

Parágrafo Único: Caso a atividade ou evento se realize em local privado, considerar-se-ão infratores, para os fins deste decreto, o organizador, o participante, o proprietário, e/ou possuidor do imóvel e do estabelecimento onde se constatou a infração, incorrendo em caso de descumprimento (pessoa física) em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, e em caso de descumprimento (pessoa jurídica), em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diário, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º Poderão ser realizadas atividades esportivas, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, desde que, sem a presença de público, torcida, e aglomerações de pessoas em torno do espaço esportivo que está sendo realizada as atividades, devendo serem tomadas todas as medidas de prevenções individuais apropriadas para evitar a contaminação e propagação do vírus COVID-19.

Art. 6º. Esse decreto torna obrigatório que qualquer pessoa que possuir os sintomas associados ao Coronavírus, notificada pela Equipe de Saúde Municipal, deverá adotar as seguintes providências:

Isolamento imediato em sua residência, eliminando contato com outras pessoas;

Evitar o compartilhamento dos mesmos objetos (copos, talheres, pratos, toalhas, roupas, etc.);

Utilizar máscara cirúrgica;

Comunicação imediata com a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de agravamento do quadro clínico.

Parágrafo Único: Qualquer pessoa que se enquadrar no disposto do Art. 6º deste Decreto, e desrespeitar as providências no artigo elencadas, em especial, ao disposto "I", será notificado por fiscal competente do Setor de Vigilância Sanitária Municipal e membros da Equipe da Defesa Civil Municipal, sendo aplicado multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) diário, pelo descumprimento do isolamento, e, o valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 7º As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam, ou desobrigam, qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriores instituídas pelo demais atos

normativos editados, em decorrência da infecção humano COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado, ou Decreto posterior que revogue essa norma.

Paula Freitas, 28 de agosto de 2020.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI

Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE

Secretária de Administração

Publicado por:

Alexandra Wiese

Código Identificador:3EA60127

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2020. Edição 2087

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>